

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HEMIEPIFISIODESE MEDIAL DO FÊMUR PROXIMAL BILATERAL + BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA EM PONTOS PRÉ ESTABELECIDOS + TRANSFERÊNCIA DE ISQUIOTIBIAIS PARA TUBÉRCULO DO ADUTOR BILATERAL + ALONGAMENTO DO TRÍCEPS SURAL BILATERAL + OSTEOTOMIA DO CALCÂNEO BILATERAL; TRANSFERÊNCIA DOS FIBULARES BILATERAL**, conforme CI nº 3422/2025 de 11/02/2025, vinculado ao Processo Administrativo sob nº 5507/2025 SES DEMANDA JUDICIALIZADA, em virtude do cumprimento da decisão judicial referente ao processo de nº 202573100078, em favor do paciente JOSÉ ALEXANDRE DA CRUZ BRAGA MENEZES (CPF: 104.982.825-97).

1.2 A natureza dos itens solicitados em anexo no termo de referência é de bens e serviços de natureza comum.

SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HEMIEPIFISIODESE MEDIAL DO FÊMUR PROXIMAL BILATERAL + BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA EM PONTOS PRÉ ESTABELECIDOS + TRANSFERÊNCIA DE ISQUIOTIBIAIS PARA TUBÉRCULO DO ADUTOR BILATERAL + ALONGAMENTO DO TRÍCEPS SURAL BILATERAL + OSTEOTOMIA DO CALCÂNEO BILATERAL; TRANSFERÊNCIA DOS FIBULARES BILATERAL

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto deste Termo de Referência trata-se de contratação de empresa para REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HEMIEPIFISIODESE MEDIAL DO FÊMUR PROXIMAL BILATERAL + BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA EM PONTOS PRÉ ESTABELECIDOS + TRANSFERÊNCIA DE ISQUIOTIBIAIS PARA TUBÉRCULO DO ADUTOR BILATERAL + ALONGAMENTO DO TRÍCEPS SURAL BILATERAL + OSTEOTOMIA DO CALCÂNEO BILATERAL; TRANSFERÊNCIA DOS FIBULARES BILATERAL, conforme CI nº 3422/2025 de 11/02/2025, vinculado ao Processo Administrativo sob nº 5507/2025 DEMANDA JUDICIALIZADA;

2.2 A demanda encaminhada pelo setor judicial para cumprimento da decisão do processo sob nº 202573100078;

2.3 A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

2.4 Conforme Relatório Médico emitido por Dr. Felipe Medeiros de Souza Melo CRM SE 4917 Ortopedista Pediátrico “Paciente de 06 anos de idade, portador de doença de Leucínose (Erro inato do metabolismo, doença do xarope de bordo), apresenta deformidades em membros inferiores, com necessidade de tratamento cirúrgico corretivo. Proposta: Hemiepfisiodese medial do fêmur proximal bilateral; Bloqueio com toxina botulínica em pontos pré estabelecidos; Transferência de isquiotibiais para tubérculo do adutor bilateral; Alongamento do tríceps sural bilateral; Osteotomia do calcâneo bilateral; Transferência dos fibulares bilateral. CID M21.4 E78”.

3.0 – DAS CARACTERÍSTICAS

Leucínose ou Maple Syrup Urine Disease (MSUD) é caracterizada pela deficiência do complexo enzimático desidrogenase dos alfas cetoácidos de cadeia ramificada, que promove acúmulo tecidual de leucina, isoleucina e valina. O acúmulo progressivo destes aminoácidos causa severa toxicidade ao Sistema Nervoso Central (SNC). A leucínose clássica, forma mais grave da doença, representa 80% dos casos. Acomete recém-nascidos após quatro a sete dias

de vida, ocasionando alteração do tônus, letargia, soluços, recusa alimentar ou sucção débil, seguidos por perda de peso, cetoacidose, cheiro característico de açúcar queimado na urina e sinais neurológicos de intoxicação, podendo evoluir para o coma e a morte. O prognóstico é extremamente desfavorável se não for instituído o tratamento precocemente, com piora progressiva até o óbito em cerca de três meses.

4.0 – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE AMOSTRAS

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto deste termo de referência;

4.2 Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente;

4.3 Cópia de licença de funcionamento da Empresa expedida pela ANVISA, Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado.

5.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência imediato, contado a partir da sua assinatura até a execução do serviço e emissão do resultado.

6.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratação da referida demanda trata-se para atendimento da demanda judicial, referente ao processo sob nº 202573100078, em favor do paciente JOSÉ ALEXANDRE DA CRUZ BRAGA MENEZES (CPF: 104.982.825-97), uma vez que este procedimento não está contemplado nos prestadores de serviço contratados pelo Estado segundo informação do Complexo Regulatório. Que a presente demanda deve ser resolvida de forma célere para evitar o descumprimento de decisão judicial, razão pela qual a REALIZAÇÃO EMERGENCIAL ser a modalidade adequada para atender os requisitos da Demanda Judicializada.

7.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: a contratação de empresa para REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HEMIEPIFISIODESE MEDIAL DO FÊMUR PROXIMAL BILATERAL + BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA EM PONTOS PRÉ ESTABELECIDOS + TRANSFERÊNCIA DE ISQUIOTIBIAIS PARA TUBÉRCULO DO ADUTOR BILATERAL + ALONGAMENTO DO TRÍCEPS SURAL BILATERAL + OSTEOTOMIA DO CALCÂNEO BILATERAL; TRANSFERÊNCIA DOS FIBULARES BILATERAL, conforme CI nº 3422/2025 de 11/02/2025, vinculado ao Processo Administrativo sob nº 5507/2025 SES.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela manutenção de toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e demais insumos essenciais a realização dos procedimentos contratados, sem ônus a Contratante;

8.2 Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto;

8.3 Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste termo;

8.4 Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços;

8.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;

8.6 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste termo;

8.7 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;

8.8 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;

8.9 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

8.10 É de responsabilidade da Contratada a assistência ao paciente durante o período em que este permanecer na empresa para realização do procedimento, seja a permanência caracterizada por espera, o ato assistencial em si, ou espera de transporte pós-procedimento até a alta hospitalar, ainda que a estadia seja decorrida por intercorrências;

8.11 A empresa Contratada deve prestar a assistência necessária e, em seguida, comunicar ao fiscal do contrato previamente designado sobre qualquer alteração no quadro clínico do paciente seja ela decorrente ou não do procedimento realizado na Empresa.

CONTRATANTE

8.12 Efetuar o agendamento do exame junto à empresa contratada;

8.13 Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato;

8.14 Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento;

8.15 Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

8.16 Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A contratação de empresa para realização do exame ser feita de IMEDIATO contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário, após informações com o setor de judicialização para requerente.

10.0 – GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Ao solicitar a Gerência de Judicializados e Registros de Preços a compra do referido objeto descrito na decisão judicial resta prejudicado o preenchimento do dado.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O contratado será selecionado por meio de **DISPENSA**, na modalidade EMERGENCIAL, sob a forma ELETRÔNICA.

Aracaju, 11 de março de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gilmaria de Jesus Santana
Colaborador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ADWI-DUC5-DPIW-RUMU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gilmaria de Jesus Santana ***47577*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 11/03/2025 08:25:33 (Docflow)